



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 5899

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E ACOMPANHAMENTO DO GLAUCOMA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, diretrizes para a Política Municipal de Prevenção, Conscientização, Diagnóstico Precoce e Acompanhamento do Glaucoma, com a finalidade de promover a prevenção da doença, ampliar o conhecimento da população sobre seus fatores de risco e sinais de alerta, estimular o diagnóstico precoce e favorecer a continuidade do acompanhamento das pessoas diagnosticadas.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do Glaucoma do Ministério da Saúde e as demais normas técnicas aplicáveis.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover a conscientização da população acerca do glaucoma, seus fatores de risco, sinais de alerta e possíveis consequências;

II – estimular a identificação precoce de pessoas com fatores de risco para o desenvolvimento do glaucoma;

III – contribuir para o diagnóstico precoce da doença;

IV – promover a orientação da população quanto à importância do acompanhamento oftalmológico periódico;

V – estimular o encaminhamento das pessoas com suspeita de glaucoma aos serviços de referência, conforme os fluxos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde;

VI – incentivar a continuidade e a adesão ao tratamento prescrito pelos profissionais de saúde;

VII – contribuir para a prevenção da perda visual e da deficiência visual evitável decorrentes do diagnóstico tardio ou do acompanhamento inadequado da doença;

VIII – ampliar o acesso da população a informações confiáveis sobre prevenção, diagnóstico e tratamento do glaucoma.

PHVB



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

Art. 3º No desenvolvimento das ações relacionadas à Política Municipal poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre o glaucoma;

II – divulgação de informações nas unidades públicas de saúde e nos canais oficiais de comunicação do Município;

III – distribuição de materiais educativos em linguagem acessível à população;

IV – orientação sobre os principais fatores de risco associados ao glaucoma;

V – identificação, no âmbito da atenção primária à saúde, quando cabível, de pessoas que apresentem fatores de risco ou sinais que justifiquem avaliação oftalmológica, observados os protocolos clínicos e as normas técnicas do SUS;

VI – encaminhamento das pessoas com suspeita de glaucoma para avaliação especializada, observados os fluxos assistenciais existentes;

VII – orientação dos pacientes diagnosticados quanto à importância do acompanhamento regular e da utilização adequada dos medicamentos prescritos;

VIII – divulgação dos serviços públicos disponíveis para avaliação, tratamento e acompanhamento do glaucoma;

IX – realização de ações educativas em espaços públicos, escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e outros locais de interesse público, quando tecnicamente adequadas;

X – estabelecimento de parcerias e ações de cooperação com instituições públicas, entidades da sociedade civil, universidades, instituições de ensino e demais organizações que atuem na área da saúde e da prevenção da deficiência visual, observada a legislação aplicável;

XI – divulgação de informações em formatos acessíveis, observadas as normas aplicáveis de acessibilidade e comunicação inclusiva.

Art. 4º As ações de conscientização poderão dar especial atenção às pessoas pertencentes a grupos que apresentem maior risco para o desenvolvimento do glaucoma, conforme critérios definidos pelas autoridades sanitárias e pelas diretrizes clínicas vigentes.

Art. 5º O Município poderá promover, anualmente, em período definido pelo Poder Executivo, ações de conscientização sobre o glaucoma, com o objetivo de:

I – informar a população sobre a importância do diagnóstico precoce;

II – divulgar os fatores de risco da doença;



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

III – orientar sobre a importância do acompanhamento oftalmológico;

IV – divulgar os serviços de saúde disponíveis no Município e na rede regionalizada do SUS;

V – conscientizar sobre a importância da continuidade do tratamento após o diagnóstico.

Art. 6º O Município poderá estimular a identificação de pessoas com fatores de risco para o glaucoma no âmbito das ações de saúde já desenvolvidas na rede pública municipal, observadas as normas técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. A identificação de fatores de risco ou de alterações sugestivas de glaucoma não substitui a avaliação e o diagnóstico realizados por profissional legalmente habilitado.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará as competências municipais, as pactuações do Sistema Único de Saúde, os protocolos clínicos vigentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei não implica a criação de cargos, funções, órgãos ou novas estruturas administrativas, nem altera as atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de agosto de 2026.

MARCOS ANTONIO VITORINO
Vereador Autor do Projeto



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Prevenção, Conscientização, Diagnóstico Precoce e Acompanhamento do Glaucoma no Município de São Sebastião do Paraíso, buscando fortalecer as ações de educação em saúde, prevenção da perda visual e orientação da população acerca dessa doença ocular.

O glaucoma constitui um grupo de doenças que pode provocar lesão progressiva do nervo óptico e perda irreversível da visão. Um dos principais desafios relacionados à doença consiste no fato de que, especialmente em suas fases iniciais, sua evolução pode ocorrer de maneira silenciosa, sem sintomas perceptíveis pelo paciente. Dessa forma, a identificação de fatores de risco, a avaliação oftalmológica adequada e o acompanhamento contínuo possuem relevante importância para a preservação da capacidade visual.

Nesse contexto, a informação constitui importante instrumento de prevenção. O conhecimento da população acerca dos fatores de risco, dos sinais de alerta e da necessidade de acompanhamento oftalmológico pode contribuir para que pessoas potencialmente afetadas procurem os serviços de saúde em tempo oportuno, favorecendo a identificação precoce da doença e a adoção das medidas terapêuticas indicadas pelos profissionais responsáveis.

A proposta também busca estimular a continuidade do cuidado das pessoas que já receberam o diagnóstico de glaucoma. Como se trata de uma condição que pode exigir acompanhamento prolongado e tratamento contínuo, a conscientização quanto à importância da adesão às orientações e aos medicamentos prescritos pelos profissionais de saúde constitui medida relevante para a prevenção da progressão da doença e de suas consequências.

As diretrizes propostas encontram-se alinhadas aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente à promoção da saúde, à prevenção de agravos e à integralidade da assistência. A proposição também prevê expressamente a observância do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do Glaucoma do Ministério da Saúde e das demais normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar que as ações eventualmente desenvolvidas no Município estejam em conformidade com os parâmetros técnicos e assistenciais vigentes.

A matéria apresenta, ainda, evidente interesse local, uma vez que busca fomentar ações de educação e prevenção em saúde direcionadas à população do Município, podendo contribuir para a disseminação de informações e para o melhor aproveitamento das estruturas e dos fluxos assistenciais já existentes na rede pública de saúde.

Importante destacar que a proposição foi estruturada como norma de diretrizes e objetivos, não estabelecendo a criação de órgãos, cargos ou funções, tampouco alterando a estrutura ou as atribuições dos órgãos do Poder Executivo. Da mesma forma, não determina a implantação de novos serviços, a contratação de profissionais ou a realização de despesas específicas, estabelecendo que a implementação das ações observará as competências municipais, as pactuações do SUS, os protocolos clínicos vigentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

PHVB



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

A iniciativa, portanto, busca contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de saúde por meio do incentivo à prevenção, à conscientização e ao diagnóstico precoce, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e a organização do Sistema Único de Saúde.

A relevância da matéria também decorre do potencial de prevenção de casos de deficiência visual evitável. O fortalecimento de ações educativas e de orientação pode contribuir para que a população reconheça a importância do cuidado com a saúde ocular e procure atendimento adequado diante de fatores de risco ou alterações que justifiquem avaliação especializada.

Por essas razões, considerando o relevante interesse público da matéria e sua contribuição para a promoção da saúde, a prevenção da perda visual e a melhoria da qualidade de vida da população, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

VER. MARCOS ANTONIO VITORINO
Vereador Autor do Projeto